



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**PROJETO DE LEI Nº 10/2017**

***Fixa normas para a concessão e prestação de contas de adiantamentos para suprimento de fundo, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº. 4.320/64.***

**A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições apresenta o presente projeto de Lei para aprovação dos ilustres Vereadores:**

**Art. 1.** - Fica estabelecido o regime de concessão de adiantamento para suprimento de fundo, para despesas miúdas e imprevistas, no âmbito da Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, em conformidade com o disposto no artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2.** - Ficam credenciados para a gestão dos recursos do regime de adiantamento de que trata esta Lei o Presidente da Câmara, o Controlador Geral, o Contador e o Secretário Geral.

**Art. 3.** - Art. 3º - O valor do suprimento de fundos, ficará limitado por tomador ou agente pagador, ao valor de dispensa de licitação disposto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, por ano, em parcelas máximas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada adiantamento e aplicação no período de 90 (noventa) dias.

**Art. 4.** - A liberação de novo adiantamento, fica condicionada a prestação de contas de valor recebido anteriormente.

**Art. 5.** - A data para a prestação de contas de cada adiantamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da finalização do período de aplicação.

**Art. 6.** - A prestação de contas será realizada com as Notas Fiscais, Cupom Fiscal ou Recibo de Autônomo, quando for o caso, devidamente justificada.

**Art. 7.** - O valor de cada documento de despesa não poderá ser superior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 8.** - Havendo necessidade de efetuar despesas com valor superior ao fixado no artigo anterior, desde que não superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverá ser justificada a necessidade desse procedimento.

**Art. 9.** - As despesas que poderão ser pagas com recursos do regime de adiantamento para suprimento de fundos, são: despesas postais, cópia xerográficas, material de expedientes complementar e fotográfico, papelaria, gráfica, encardenação, peças de reposição para veículos e maquinários ou impressoras, alimentação, lanches, suprimento de cantina e cozinha em pequena quantidade, combustível quando em viagem, desde que fora do Município, e no interesse da Administração, viagem sem diárias, pedágio,



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"**

---

estacionamento, inscrição em simpósios ou congresso, serviços de manutenção predial ou de equipamento e outros serviços e compras, desde que o objetivo seja o de dar agilidade ao processo administrativo e aos serviços da Câmara Municipal.

**Parágrafo único:** A realização do adiantamento deve vir, necessariamente, justificada da necessidade, justificando-se a inviabilidade de realização do procedimento licitatório.

**Art. 10.** – Não se aplica ao regime de adiantamento, objetivo desta lei, aquisição de equipamentos, material permanente, realização de obras ou outra despesa de classificação patrimonial.

**Art. 11.** – Quando ocorrer antecipação na aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que devidamente justificado, poderá ser liberado novo valor, respeitados os limites fixados por esta Lei.

**Art. 12.** – Em havendo desrespeito às regras de comprovação de despesa e justificação da mesma, os valores serão restituídos pelo servidor responsável pelo adiantamento.

**Art. 13.** – As notas de prestação de contas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal, constando necessariamente carimbo e CNPJ/CPF do emitente e o nome do servidor responsável pela despesa.

**Art. 15.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, 02 de março de 2017.

GILSON GOMES FILHO  
Presidente

JOVERCINO KLEMES  
Vice-Presidente

BRÁULIO JARSKE  
Primeiro Secretário